

de levantamentos Cadastral "Orgaleca"
os devidos levantamentos Cadastrais
Territorial e Predial Urbano do Mu-
nicípio de Major Garcia.

Artigo 2º: Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação
ressegadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major
Garcia em 12 de Março de 1969.



Prefeito Municipal.

Projeto de nº 08/69.

Eu, José Manoel David Júnior,
Prefeito Municipal de Major Garcia,
faço saber a Câmara Municipal
aprouva, elle, nos termos da Lei:

Promulga o seguinte:

Artigo 1º: Os servidores Municipais que
percehem vencimentos inferior, ao sa-
lário mínimo fixado pela Legis-
lação Federal, passarão a ter san-
ções classificadas nesse critério, esta-
belecida a tabela atual da região.

Artigo 2º: O regime de tempo integral
consoante no disposto na legislação

Federal, poderá recair sobre servidores dessa Prefeitura, devidamente designados, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, desde que o funcionário não exerça outra atividade remunerativa.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Gercino
em 15 de Maio de 1969.


Prefeito Municipal.

Lei no 09/69

Prolonga Área do Perímetro Urbano.

Eu, Jori Mel David Jr., Prefeito Municipal de Major Gercino, faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal votou e sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica aumentado a distância do Perímetro Urbano, do lado Oeste.

Artigo 2º) O limite do Perímetro Urbano do lado Oeste, será no número